



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



Apresentação

Esta cartilha tem o objetivo de apresentar as regras vigentes para os benefícios previdenciários do Issem, bem como a documentação e procedimentos necessários ao seu requerimento.

Para melhor compreender os termos dispostos nessa cartilha, esclarecemos a seguir:

❑ **Reajuste com paridade:** *Forma de reajuste de benefício previdenciário que garante os mesmos percentuais de reajustes aplicados aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função que serviu de base para a concessão do benefício;*

❑ **Reajuste sem paridade:** *Forma de reajuste de benefício previdenciário com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS-INSS);*

❑ **Ingresso no serviço público:** *Sempre considerada a data mais remota e ininterrupta que o servidor ingressou no serviço público, em cargo efetivo, independente da esfera (Municipal, Estadual, Federal ou Distrital).*

Além disso, o Issem-Previdência também realiza os seguintes serviços:

❑ **Cadastro previdenciário:** *Por ocasião da admissão junto ao serviço público, o servidor deverá realizar o seu cadastro previdenciário no Issem-Previdência, através de formulário próprio, entregue pelo Setor de Recursos Humanos do órgão pelo qual foi admitido.*

❑ **Recadastramento:** *É a atualização dos dados cadastrais, que serve para a atualização, reestruturação e o gerenciamento da situação previdenciária de cada servidor. As informações apuradas do perfil funcional do servidor são fundamentais para o RPPS do município. O recadastramento previdenciário é uma obrigação de todo segurado, aposentado e pensionista.*

❑ **Simulação de benefício:** *Serviço destinado a verificar quais os benefícios a que o segurado tem ou terá direito. Somente será possível aos servidores que estão com os seus dados previdenciários atualizados. Tal simulação é realizada mediante agendamento prévio, o qual deve ser efetuado através do Portal do Issem-Previdência, [clcando aqui](#).*

❑ **Emissão de certidão de tempo de contribuição:** *Documento necessário para a comprovação a outro órgão previdenciário do tempo em que o ex-servidor contribuiu ao Issem-Previdência.*

Para mais informações acesse www.issem.com.br

Índice

REGRAS PERMANENTES DE APOSENTADORIA.....	04
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.....	05
Aposentadoria compulsória.....	06
Aposentadoria voluntária.....	07
Aposentadoria especial (portadores de deficiência).....	09
Aposentadoria especial (agentes nocivos).....	11
REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA.....	12
Primeira hipótese (art. 87 da LCM nº 217/2018).....	13
Segunda hipótese (art. 88 da LCM nº 217/2018).....	14
REGRAS DE DIREITO ADQUIRITO (ATÉ 31/12/2020).....	15
Aposentadoria por invalidez.....	16
Aposentadoria compulsória.....	17
Aposentadoria volunt. por idade e tempo de contribuição.....	18
Aposentadoria volunt. por idade.....	20
Aposentadoria especial (agentes nocivos).....	21
Art. 2º da EC nº 41/2003.....	22
Art. 6º da EC nº 41/2003.....	26
Art. 3º da EC nº 47/2005.....	27
REGRAS DE DIREITO ADQUIRIDO (DE 16/12/1998 A 31/12/2003).....	29
Art. 3º da EC nº 41/2003.....	30
Art. 40, III, “b”, da CF (red. da EC nº 20/1998).....	31
Art. 8º, §1º, da EC nº 20/1998.....	32
Art. 8º, caput, da EC nº 20/1998.....	33
ABONO DE PERMANÊNCIA.....	34
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.....	36
Abono de permanência.....	37
Aposentadoria.....	39
Pensão por morte.....	41
Comprovação de união estável e de dependência econômica.....	45
Certidão de Tempo de Contribuição (Issem).....	46
Certidão de Tempo de Contribuição (INSS).....	48
ORIENTAÇÕES APOSENTADORIA ESPECIAL.....	49





**REGRAS
PERMANENTES DE
APOSENTADORIA
(REFORMA PREVIDENCIÁRIA)**

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018

Aplicável a todos os servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jaraguá do Sul/SC, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM E MULHER

- Incapacidade decorrente de doença não especificada em lei (“comum”):** Proventos na ordem de 60% da base de cálculo com o acréscimo 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (limitado a 100%);
- Invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei:** Proventos integrais;
- Base de cálculo:**
 - Admissão até 31/12/2003: última remuneração do cargo efetivo;
 - Admissão após 01/01/2004: média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho/1994, ou desde o início, se posterior;
- Reajuste do benefício:**
 - Admissão até 31/12/2003: Com paridade;
 - Admissão após 01/01/2004: Sem paridade (INPC);
- Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018

Aplicável a todos os servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jaraguá do Sul/SC, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM E MULHER



- Idade:** 75 (setenta e cinco) anos.
- Base de cálculo:** Média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho/1994, ou desde o início, se posterior;
- Proventos:** 60% da média com o acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (limitado a 100% da média);
- Forma de cálculo:** Proporcional ao tempo de contribuição (tempo de contribuição do segurado dividido por 7.300 dias (20 anos), limitado a 100%);
- Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício:** Sem paridade (INPC).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Arts. 83 e 84 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018

Aplicável a todos os servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jaraguá do Sul/SC, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram a partir de 01/01/2021 ou àqueles que já estavam em atividade nesta data e não optaram pelas regras transitórias.

HOMEM



Todos os servidores

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 65 anos

Professores *

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

Base de cálculo: Média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho/1994, ou desde o início, se posterior;

Proventos: 60% da média com o acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (limitado a 100% da média);

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: Sem paridade (INPC).

* Servidor titular de cargo efetivo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental ou médio (art. 84, 1º da LCM nº 217/2018).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Arts. 83 e 84 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018

Aplicável a todos os servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jaraguá do Sul/SC, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram a partir de 01/01/2021 ou àqueles que já estavam em atividade nesta data e não optaram pelas regras transitórias.

MULHER



Todas as servidoras

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 62 anos

Professoras *

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 57 anos

- Base de cálculo:** Média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho/1994, ou desde o início, se posterior;
- Proventos:** 60% da média com o acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (limitado a 100% da média);
- Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício:** Sem paridade (INPC).

* Servidor titular de cargo efetivo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental ou médio (art. 84, 1º da LCM nº 217/2018).

APOSENTADORIA ESPECIAL (PORTADORES DE DEFICIÊNCIA) POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018

Aplicável a todos os servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jaraguá do Sul/SC, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram a partir de 01/01/2021 ou àqueles que já estavam em atividade nesta data e não optaram pelas regras transitórias.

HOMEM



GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO*
Grave	25 anos
Moderada	29 anos
Leve	33 anos

Todos os servidores

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: não há

MULHER



GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO*
Grave	20 anos
Moderada	24 anos
Leve	28 anos

Todas as servidoras

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: não há

- Base de cálculo:** Média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho/1994, ou desde o início, se posterior;
- Proventos:** 100% da base de cálculo;
- Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício:** Sem paridade (INPC).

* Tempo mínimo de contribuição exercendo as suas atividades, exclusivamente, com o grau de deficiência correspondente.

APOSENTADORIA ESPECIAL (PORTADORES DE DEFICIÊNCIA) POR IDADE

Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018

Aplicável a todos os servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jaraguá do Sul/SC, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram a partir de 01/01/2021 ou àqueles que já estavam em atividade nesta data e não optaram pelas regras transitórias.

HOMEM



GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO*
Independente	15 anos

Todos os servidores

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

MULHER



GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO*
Independente	15 anos

Todos os servidores

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 55 anos

Base de cálculo: Média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho/1994, ou desde o início, se posterior;

Proventos: 70% da média com o acréscimo de 1% para cada ano que exceder 12 meses de contribuição (limitado a 100% da média);

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: Sem paridade (INPC).

* Tempo mínimo de contribuição exercendo as suas atividades, exclusivamente, com deficiência.

APOSENTADORIA ESPECIAL (AGENTES NOCIVOS)

Art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018

Aplicável a todos os servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jaraguá do Sul/SC, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram a partir de 01/01/2021 ou àqueles que já estavam em atividade nesta data e não optaram pelas regras transitórias.

HOMEM E MULHER



Todos os servidores

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)*

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

Base de cálculo: Média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho/1994, ou desde o início, se posterior;

Proventos: 60% da média com o acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (limitado a 100% da média);

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: Sem paridade (INPC).



* Tempo mínimo de contribuição exercendo as suas atividades, exclusivamente, com exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.



REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA (REFORMA PREVIDENCIÁRIA)

PRIMEIRA HIPÓTESE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 87 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jaraguá do Sul/SC, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2020.

REQUISITO	 HOMEM	 MULHER
Idade	61 anos até 31/12/2021 62 anos após 01/01/2022	56 anos até 31/12/2021 57 anos após 01/01/2022
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Pontuação	96 até 31/12/2021 A partir de 01/01/2022 aumenta 1 ponto por ano, até chegar a 105 pontos	86 até 31/12/2021 A partir de 01/01/2022 aumenta 1 ponto por ano, até chegar a 100 pontos
Professores*	Redução de: - 5 anos na idade e no tempo de contribuição - 5 pontos no requisito pontuação	

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM CARGO EFETIVO	BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS	FORMA DE REAJUSTE
Até 31/12/2003 e idade de 65 anos (Homem) e 62 anos (Mulher)	Última remuneração de contribuição do cargo efetivo	100% da base de cálculo	Com paridade
Após 01/01/2004 ou Até 31/12/2003, mas sem as idades mínimas acima descritas	Média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho/1994, ou desde o início, se posterior	60% da base de cálculo com o acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (limitado a 100% da média)	Sem paridade (INPC)

* Servidor titular de cargo efetivo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental ou médio (art. 84, 1º da LCM nº 217/2018).

SEGUNDA HIPÓTESE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Jaraguá do Sul/SC, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2020.

REQUISITO	 HOMEM	 MULHER	
Idade	60 anos	57 anos	
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos	
Tempo no cargo	5 anos	5 anos	
Professores*	Redução de: - 5 anos na idade e no tempo de contribuição		
Pedágio	100 % sobre o tempo que, em 31/12/2020, faltava para atingir o tempo de contribuição de 35 anos (Homem) e 30 anos (Mulher)		
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM CARGO EFETIVO	BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS	FORMA DE REAJUSTE
Até 31/12/2003	Última remuneração de contribuição do cargo efetivo	100% da base de cálculo	Com paridade
Após 01/01/2004	Média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho/1994, ou desde o início, se posterior	100% da base de cálculo	Sem paridade (INPC)

* Servidor titular de cargo efetivo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental ou médio (art. 84, 1º da LCM nº 217/2018).



**REGRAS DE
DIREITO ADQUIRIDO
TODOS OS REQUISITOS CUMPRIDOS
ATÉ 31/12/2020**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 40, § 1º, inc. I da Constituição Federal com redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 70/2012.

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que a data do início da incapacidade seja anterior a 31/12/2020.

HOMEM E MULHER

- Invalidez (doença não especificada em lei):** proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei:** proventos integrais;
- Base de cálculo:**
 - Admissão até 31/12/2003: última remuneração do cargo efetivo;
 - Admissão após 01/01/2004: média aritmética simples;
- Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício:**
 - Admissão até 31/12/2003: reajuste com paridade;
 - Admissão após 01/01/2004: reajuste sem paridade;



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham cumprido os requisitos até 31/12/2020.

HOMEM E MULHER

- Idade:** 75 (setenta e cinco) anos.
- Base de cálculo:** Média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;
- Forma de cálculo:** Proporcional ao tempo de contribuição;
- Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício:** Sem paridade (INPC).



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham cumprido todos os requisitos até 31/12/2020.

HOMEM



Professores *

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 55 anos

Demais Servidores

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

Base de cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;

Proventos: 100% da base de cálculo;

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: Sem paridade (INPC).

* Servidor titular de cargo efetivo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental ou médio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham cumprido todos os requisitos até 31/12/2020.

MULHER



Professoras *

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 50 anos

Demais Servidoras

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 55 anos

Base de cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;

Proventos: 100% da base de cálculo;

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: Sem paridade (INPC).

* Servidor titular de cargo efetivo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental ou médio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham cumprido todos os requisitos até 31/12/2020.

HOMEM



Todos os servidores

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 65 anos

MULHER



Todas as servidoras

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

Base de cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;

Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição;

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: Sem paridade (INPC).



APOSENTADORIA ESPECIAL (AGENTES NOCIVOS)

Art. 40 § 4º, inciso III, da Constituição Federal, com redação da EC nº 47/2005 c/c Súmula Vinculante do STF nº 33

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham cumprido todos os requisitos até 31/12/2020.

HOMEM E MULHER



Todos os servidores

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)*

Tempo no serviço público: não há

Tempo no cargo: não há

Idade mínima: não há

Base de cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;

Proventos: 100% da base de cálculo;

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Reajuste do Benefício: Sem paridade (INPC).

* Tempo mínimo de contribuição exercendo as suas atividades, exclusivamente, com exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16/12/1998 e cumprido todos os requisitos até 31/12/2020.

HOMEM



Todos os servidores

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 53 anos

MULHER



Todos as servidoras

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 48 anos





- ❑ **Pedágio:** Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição (35 anos homem e 30 anos mulher).
- ❑ **Regra Especial para Professor:** Acréscimo de 17% (homem) 20% (mulher) no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus e depois o pedágio.
- ❑ **Base de cálculo:** Média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, ou desde o início das contribuições;
- ❑ **Proventos:** 100 % da base de cálculo;
- ❑ **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- ❑ **Reajuste do Benefício:** Sem paridade (INPC).

TABELAS DE REDUÇÃO

PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETOU OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/2003, ATÉ 31/12/2005.

IDADE HOMEM/MULHER	A REDUZIR (3,5% a.a.)	A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETOU OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003, DE 01/01/2006 A 31/12/2020.

IDADE HOMEM/MULHER	A REDUZIR (5,0% a.a.)	A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETARAM OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 *

IDADE HOMEM/MULHER **	A REDUZIR (3,5% a.a.)	A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETARAM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 DE 01/01/2006 A 31/12/2020*

IDADE HOMEM/MULHER **	A REDUZIR (5,0% a.a.)	A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e cumprido todos os requisitos até 31/12/2020.

HOMEM



Todos os Servidores

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)
Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima: 60 anos

Professores*

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)
Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos

MULHER



Todas as Servidoras

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)
Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos

Professoras*

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)
Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)
Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima: 50 anos

- Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- Proventos:** 100 % da base de cálculo;
- Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício:** Com paridade.

* Servidor titular de cargo efetivo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental ou médio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e cumprido todos os requisitos até 31/12/2020.

HOMEM



Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7.300 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

MULHER



Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9.125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85



- ❑ **Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- ❑ **Proventos:** 100 % da base de cálculo;
- ❑ **Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- ❑ **Reajuste do Benefício:** Com paridade.



REGRAS DE DIREITO ADQUIRIDO

TODOS OS REQUISITOS CUMPRIDOS NO
PERÍODO DE 16/12/1998 A 31/12/2003

PRIMEIRA HIPÓTESE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003. Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998.

HOMEM



Todos os servidores:

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

MULHER



Todas as servidoras:

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 55 anos

- Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- Proventos:** 100 % da base de cálculo;
- Reajuste do Benefício:** Com paridade.
- Professores:** Redução em cinco anos no critério de idade e tempo de contribuição.

* Redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual a última remuneração do servidor.

SEGUNDA HIPÓTESE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 40, inc. III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 20/1998

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.

HOMEM



Todos os servidores

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 65 anos

MULHER



Todas as servidoras

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

- Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- Proventos:** Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício:** Com paridade.



TERCEIRA HIPÓTESE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS PROPORCIONAIS

Art. 8º, §1º, da Emenda Constitucional nº 20/1998

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.

HOMEM



Todos os servidores

Tempo de contribuição: 10.950 (30 anos)

Tempo no cargo: 1.825 (5 anos)

Idade mínima: 53 anos

MULHER



Todas as servidoras

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 48 anos

Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Base de cálculo: Última remuneração de contribuição do cargo efetivo;

Proventos: 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos (homem) ou 25 anos (mulher), acrescido do pedágio.

Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição, independentemente de ter completado a idade mínima.

Reajuste do benefício: Com paridade.

QUARTA HIPÓTESE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS

Art. 8º, caput, da Emenda Constitucional nº 20/1998

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.

HOMEM



Todos os servidores

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 53 anos

MULHER



Todas as servidoras

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima: 48 anos

- Pedágio:** Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
- Base de cálculo:** última remuneração de contribuição no cargo efetivo;
- Proventos:** 100% da base de cálculo;
- Reajuste do Benefício:** Com paridade;
- Professores:** inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% (homem) ou 20% (mulher) no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.



ABONO DE PERMANÊNCIA

ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018.

HOMEM E MULHER



Garantido aos servidores que tenham cumprido todos os requisitos das regras de aposentadorias previstas nos artigos 83 e 84 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, a qualquer tempo.

Além disso, também será garantido àqueles servidores que ingressaram no serviço público, em cargo efetivo, até 31/12/2020 e tenham cumprido, nesta mesma data, todos os requisitos e uma destas regras de aposentadorias:

- *Art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal com redação da EC 41/2003;*
- *Arts. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;*
- *Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.*

- Corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor, enquanto permanecer em atividade;
- Será devido a partir do preenchimento dos requisitos;
- Depende de requerimento.



ABONO DE PERMANÊNCIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Todos os servidores

Cópia Autenticada

- Certidão de casamento ou nascimento do servidor (conforme estado civil);
- Documento de identificação oficial com foto contendo RG e CPF do servidor.

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado);
- Última folha de pagamento.

Original

- Certidão(ões) de tempo de contribuição do(s) órgão(s) que esteve vinculado(a);

Caso acumule cargo, emprego ou função pública:

Cópia Autenticada

- Documento informando a data de admissão, o cargo, emprego ou função pública que exerce, órgão vinculado e carga horária. (por exemplo: portaria de nomeação, declaração do órgão/empresa que encontra-se vinculado(a), etc.).

Professores

Além dos documentos listados anteriormente:

Original

- Declaração(ões)/Atestado(s) de efetivo exercício nas funções de magistério emitida pela(o) instituição(ões)/órgão(s) que esteve/está vinculado(a);

Procuradores

No caso de requerimento representado por procurador(a):

Original

- Procução pública emitida a menos de 6 meses com poderes específicos.

Cópia Autenticada

- Documento de identificação oficial com foto contendo RG e CPF do(a) procurador(a).

- ✓ Documentos solicitados com autenticação poderão ser apresentados em via original acompanhados de cópia simples;
- ✓ Após providenciado todos os documentos agendar com o Setor de Benefícios da Previdência do Issem para efetuar o protocolo do requerimento, através do telefone (47) 3270-3933;
- ✓ Para acessar o **FORMULÁRIO** de requerimento, [*clique aqui*](#).



APOSENTADORIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Todos os servidores

Cópia Autenticada

- Certidão de casamento ou nascimento do servidor (conforme estado civil);
- Documento de identificação oficial com foto contendo RG e CPF do servidor.

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado);
- Última folha de pagamento.

Original

- Certidão(ões) de tempo de contribuição do(s) órgão(s) que esteve vinculado(a);

Caso acumule cargo, emprego ou função pública:

Cópia Autenticada

- Documento informando a data de admissão, o cargo, emprego ou função pública que exerce, órgão vinculado e carga horária. (por exemplo: portaria de nomeação, declaração do órgão/empresa que encontra-se vinculado(a), etc.).

Caso receba benefício previdenciário de outro órgão:

Cópia Autenticada

- Documento informando número de portaria/benefício, data de concessão, tipo de benefício e órgão concessor. (exemplo: portaria, carta de concessão, etc.).
- Cópia do último comprovante de pagamento.

Professores

Além dos documentos listados anteriormente:

Original

- Declaração(ões)/Atestado(s) de efetivo exercício nas funções de magistério emitida pela(o) instituição(ões)/órgão(s) que esteve/está vinculado(a);

Procuradores

No caso de requerimento representado por procurador(a):

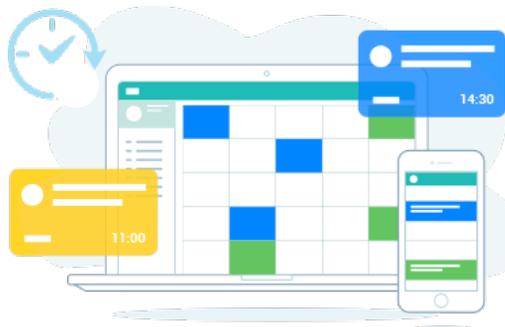
Original

- Procuração pública com poderes específicos.

Cópia Autenticada

- Documento de identificação oficial com foto contendo RG e CPF do(a) procurador(a).

- ✓ Documentos solicitados com autenticação poderão ser apresentados em via original acompanhados de cópia simples;
- ✓ Sugere-se que o pedido de aposentadoria seja feito 4 (quatro) meses antes da data que o(a) servidor(a) pretende se aposentar;
- ✓ Após providenciado todos os documentos agendar com o Setor de Benefícios da Previdência do Issem para efetuar o protocolo do requerimento, através do telefone (47) 3270-3933;
- ✓ Para acessar o FORMULÁRIO de requerimento, *clique aqui*.



PENSÃO POR MORTE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) Documentos do(a) Instituidor(a) da Pensão - Servidor(a)

Cópia autenticada

- Certidão de óbito atualizada
- Certidão de casamento ou nascimento atualizada do(a) servidor(a) (conforme estado civil)
- Documento de identificação oficial com foto contendo RG e CPF do(a) servidor(a)

Cópia Simples

- Última folha de pagamento

Original

- Certidão(ões) de tempo de contribuição do(s) órgão(s) que o Instituidor esteve vinculado(a), caso queira averbar tempo de contribuição;

Habilitação de Pensionista(s)

b) Cônjuge – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial com foto contendo RG e CPF

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)

c) Ex-Cônjuge – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial com foto contendo RG e CPF
- Certidão de casamento atualizada
- Sentença judicial que comprove o recebimento de pensão alimentícia

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)

d) Companheiro(a) – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial com foto contendo RG e CPF
- Certidão de casamento ou nascimento atualizada (conforme estado civil)

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)

- Conjunto de, no mínimo, 3 (três) documentos que comprovem o convívio marital ao tempo de óbito, conforme lista da página 45.

e) Ex-Companheiro(a) – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial com foto contendo RG e CPF
- Certidão de casamento ou nascimento atualizada (conforme estado civil)
- Sentença judicial que comprove o recebimento de pensão alimentícia

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)

f) Filho menor de 21 anos – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação com foto contendo RG e CPF
- Certidão de nascimento ou casamento atualizada (conforme estado civil)

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)

g) Filho(a) maior de 21 anos inválido – além dos documentos listados no item “a”

Cópia autenticada

- Documento de identificação com foto contendo RG e CPF
- Certidão de nascimento ou casamento atualizada (conforme estado civil)
- Laudo médico que comprove a invalidez, expedido pelo médico assistente

Original(is)

- Histórico clínico da evolução da doença, emitido pelo médico responsável

Cópia simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)
- Atestado ou laudo médico, declaração de internação hospitalar, se houver, comprovante de tratamento, exames complementares e outros que comprovem a invalidez emitidos pelo médico responsável

Procuradores – no caso de requerimento através de representação

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial com foto contendo o RG e CPF do(a) procurador(a)

Original

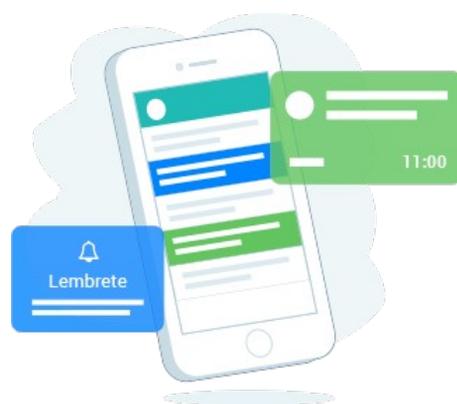
- Procuração pública com poderes específicos
- No caso de advogado a procuração pública é dispensada

Caso receba benefício previdenciário de outro órgão:

Cópia Autenticada

- Documento informando número de portaria/benefício, data de concessão, tipo de benefício e órgão concessor. (exemplo: portaria, carta de concessão, etc.).
- Cópia do último comprovante de pagamento.

- ✓ **Documentos solicitados com autenticação poderão ser apresentados em via original acompanhados de cópia simples;**
- ✓ **Benefício será retroativo à data do óbito, caso requerido até 30 (trinta) dias deste. Se requerido após este prazo, será considerado a data do requerimento;**
- ✓ **Após providenciado todos os documentos agendar com o Setor de Benefícios da Previdência do Issem para efetuar o protocolo do requerimento, através do telefone (47) 3270-3933;**
- ✓ **Para acessar o FORMULÁRIO de requerimento, [clique aqui](#).**



COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Deverá ser apresentado, no mínimo, três dos seguintes documentos:

TODOS OS SERVIDORES

- certidão de nascimento de filho havido em comum;
- certidão de casamento religioso;
- declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- disposições testamentárias;
- declaração especial feita perante tabelião;
- prova de mesmo domicílio;
- prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- conta bancária conjunta;
- registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente.

- ✓ **Todos os documentos devem ser apresentados autenticados ou fotocópia acompanhada do respectivo original;**
- ✓ **Rol não taxativo, podendo apresentar outros tipos de documentos que comprovem a união.**

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC) DO ISSEM

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial contendo número de Identidade e CPF do(a) ex-servidor(a)
- Caso tenha ocorrido alteração do nome/sobrenome por qualquer motivo, apresentar a certidão civil atualizada

Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado dos últimos 2 meses)
- Cartão contendo nº PIS/Pasep

Original

- Requerimento formal em 2 vias contendo qualificação do requerente completa (nome, profissão, estado civil e endereço completo) e a informação para que órgão será destinada a certidão.

Procuradores *no caso de requerimento representado por procurador(a)*

Cópia autenticada

- Documento de identificação oficial contendo número de Identidade e CPF do(a) procurador(a)

Original

- Procuração pública emitida a menos de 6 meses com poderes específicos

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC) DO INSS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Cópia e original

- Documento de identificação oficial contendo número de Identidade e CPF do(a) ex-servidor(a).

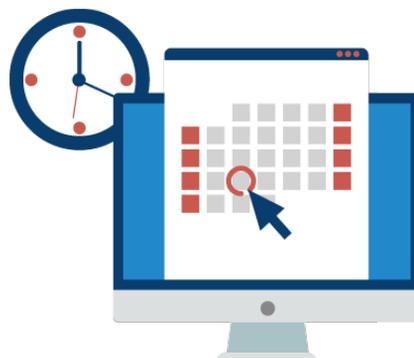
Cópia Simples

- Comprovante de residência (atualizado).

Original

- Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Documento oficial do órgão de lotação que indique que o servidor está ativo, contendo os seguintes dados: CNPJ, nome e endereço completo do órgão, data da contratação, matrícula e cargo do servidor. (PMJS, Samae ou Câmara);
- Última folha de pagamento;
- Carnê(s) de contribuinte autônomo ou facultativo.

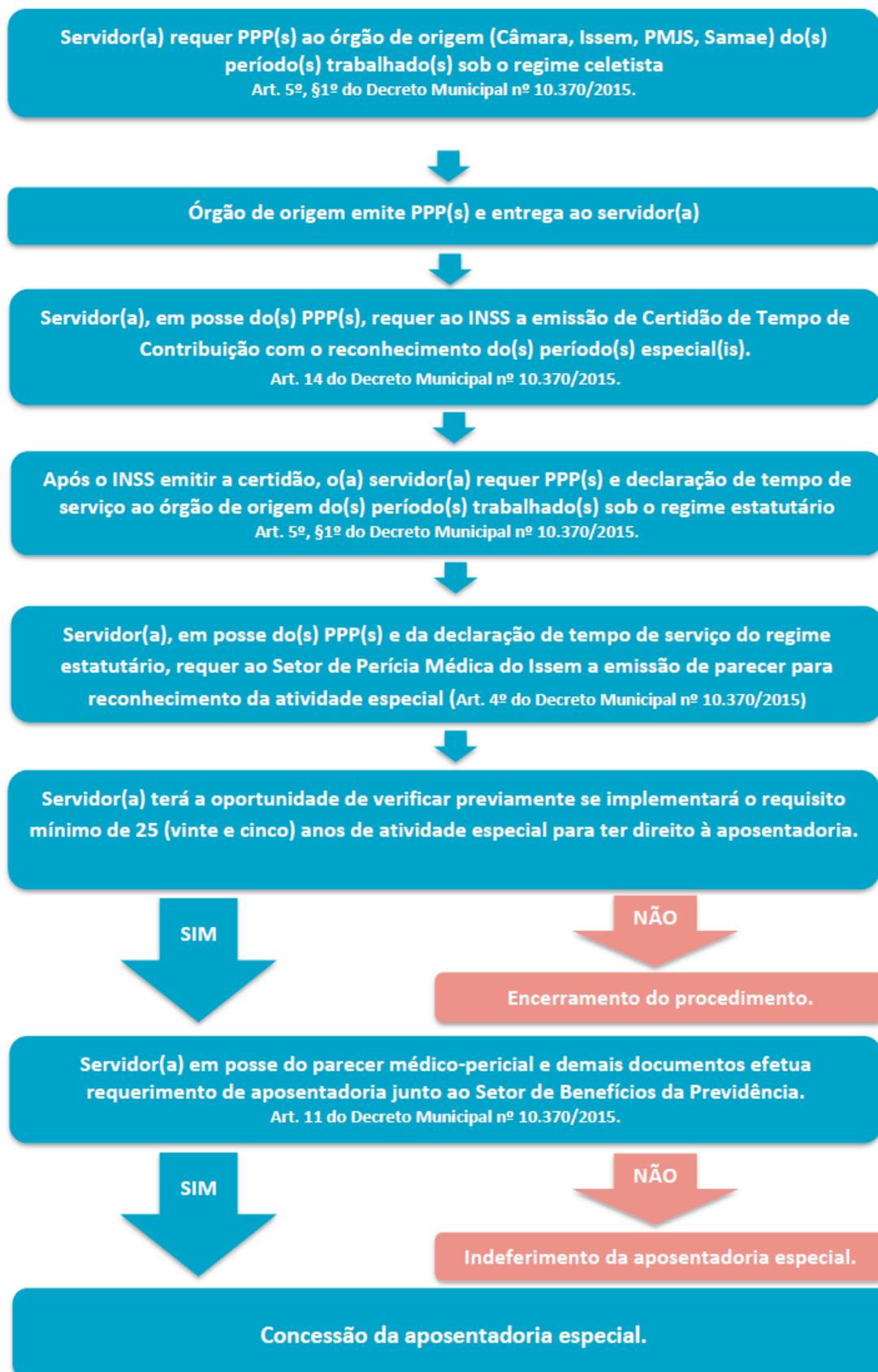
- ✓ **Descrição meramente informativa. O INSS poderá solicitar mais documentos que entender necessário. Para informações completas acesse o site do INSS em www.inss.gov.br;**
- ✓ **Requerimento através do site meu.inss.gov.br;**
- ✓ **Central de atendimento do INSS – 135.**



FLUXOGRAMA

APOSENTADORIA ESPECIAL (AGENTES NOCIVOS)

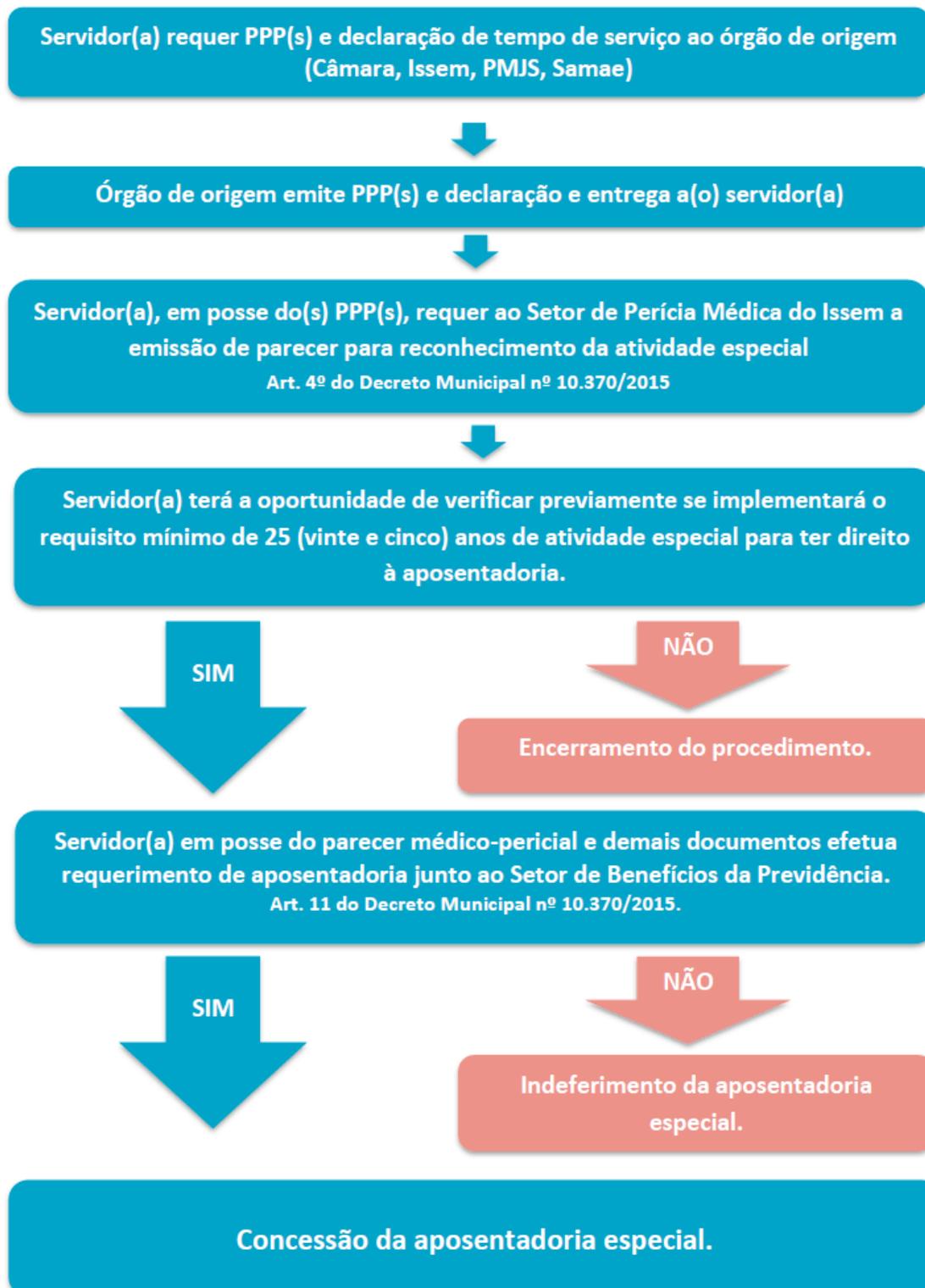
Para servidor(a) que possua vínculo com a administração municipal primeiramente sob o regime celetista e posteriormente passou para o regime estatutário, seguir estes passos:



FLUXOGRAMA

APOSENTADORIA ESPECIAL (AGENTES NOCIVOS)

Para servidor(a) que possua vínculo com a administração municipal somente sob o regime estatutário, seguir estes passos:



DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO DE PONTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 87 (PÁGINA 13 – PRIMEIRA HIPÓTESE)

REQUISITO	 HOMEM	 MULHER
2021	96	86
2022	97	87
2023	98	88
2024	99	89
2025	100	90
2026	101	91
2027	102	92
2028	103	93
2029	104	94
2030	105	95
2031	105	96
2032	105	97
2033	105	98
2034	105	99
2035	105	100



JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

Rua Max Wilhelm, 255, Vila Baependi, Jaraguá do Sul/SC - 89256-000
Fone: (47)3270 3900 – www.issem.com.br – issem@issem.com.br